

## Reunião Ordinária de 15/02/2011

### **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 15 DE FEVEREIRO DE 2011-----**

### **ACTA NÚMERO TRÊS DE DOIS MIL E ONZE-----**

Aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e onze, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Carlos Henrique Lopes Rodrigues e estando presentes os Vereadores, Dr.<sup>a</sup> Nélia Maria Coutinho Figueiredo e Roberto Furtado Lima de Sousa.-----

Não compareceram a esta reunião a Vereadora Dr.<sup>a</sup> Aida Maria Melo Amaral Reis dos Santos, e o Vereador Eng.º João Carlos Chaves Sousa Braga, que comunicaram a sua impossibilidade de estarem nesta reunião, ambos por motivos de ordem profissional.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, justificar as respectivas faltas.-----

A reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira em regime de substituição, Alcina Tavares Melo.-----

### **ABERTURA DE REUNIÃO-----**

Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 09:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-----

### **APROVAÇÃO DE ACTA-----**

Foi presente para discussão e aprovação a acta n.º 02/2011, respeitante à reunião ordinária realizada no dia 01/02/2011, que posta a votação, foi aprovada por unanimidade.-----

### **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----**

### **VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE RAUL MOUTINHO DE ALMEIDA: A**

Câmara Municipal de Vila do Porto, deliberou por unanimidade, exarar um voto de pesar pelo falecimento de Raul Moutinho de Almeida, figura influente na sociedade mariense tanto a nível cívico como a nível político, tendo tido um papel pro-activo no decurso dos anos oitenta enquanto presidente da Assembleia Municipal de Vila do Porto no período 1977/1988, abraçando causas e projectos de grande relevância para o desenvolvimento económico da ilha de Santa Maria.-----

## Reunião Ordinária de 15/02/2011

Mais deliberou expressar à família as suas mais sentidas condolências.-----

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

**CONSTRUÇÃO DE MURO – LOCAL DA FLOR DA ROSA:** Presente um requerimento do senhor José Humberto Medeiros Chaves, a requer autorização para construção de um contramuro em toda a largura de um terreno que é proprietário, sito no lugar da Flor da Rosa, da freguesia e concelho de Vila do Porto, o qual confronta com a Estrada Municipal, na extensão de 20 metros e com a altura de 2 metros, para servir de protecção dos ventos e ao mesmo tempo de reforço do muro existente, pertença da autarquia, que sistematicamente é danificado por viaturas que circulam naquele troço, causando ao requerente problemas ao nível de segurança do terreno.- Refere que na construção do contramuro, o existente não sofrerá nenhuma melhoria ou dano por parte do requerente.-----

Propõe ainda o requerente que em troca da construção do muro para o qual solicita agora autorização, a sua disponibilidade para a cedência à autarquia de uma parcela de terreno, para alargamento da via.-----

Relativamente ao requerido, foi emitido pelo Arquitecto Paulo Macedo o seguinte parecer:-----

“Pelos elementos submetidos, nada temos a obstar à execução do contramuro com a integração de negativos para garantir a actual drenagem pluvial da via, conforme aparenta no levantamento fotográfico.-----

A altura do contramuro e as suas características deverão atender ao disposto no art.º 26º do R MUETMVP.-----

Salvo melhor opinião, consideramos que a alternativa proposta de cedência de faixa e execução, pelo Município, de novo muro não se justifica por não constituir continuidade e por a sua eventual necessidade estar associada à iniciativa de urbanização privada, onde a infra-estruturação e áreas de cedência terão de ser acauteladas.”-----

A Câmara tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, autorizar a construção do contramuro no interesse exclusivo do requerente e sem que haja lugar a cedência de faixa para o domínio público, nos termos e condições expressas no parecer técnico acima referido.-----

## Reunião Ordinária de 15/02/2011

Não participou nesta deliberação o Senhor Presidente da Câmara, em virtude da existência de relação de parentesco entre este e o requerente (2º grau da linha colateral) e estar vedada qualquer intervenção deste, conforme preceitua a alínea b) do artigo 44º do CPA, tendo o mesmo se ausentado da Sala da Reunião no período de apreciação, discussão e aprovação desta matéria.-----

**ESTRAGOS PROVOCADOS POR MINI TORNADO – PEDIDO DE APOIO:** Na sequência do requerimento da senhora Vânia de Fátima Sousa Braga, residente no lugar da Cruz, freguesia de Santo Espírito, no qual solicita apoio financeiro e material para reparação da armação e telhado da sua moradia que ficou completamente danificado, aquando da passagem do mini tornado no dia 4 de Janeiro do corrente ano, e da deliberação tomada por este órgão, na reunião ordinária realizada no passado dia 1 de Fevereiro de 2011, presente o auto da vistoria efectuada pelos técnicos municipais, no qual regista o seguinte:-----

- Que a cobertura (armação, forro e telha) encontra-se em estado de degradação, não garantindo a estabilidade nem a impermeabilidade, o que pela sua idoneidade, pelas suas características técnicas e construtivas depreende-se que o mini tornado que se fez sentir no dia 4 de Janeiro do corrente ano, causou danos na estrutura da cobertura da referida moradia;-----

- Que à data da vistoria a estrutura da cobertura encontrava-se escorada por um prumo improvisado e aplicado recentemente pelo proprietário;-----

- Que a referida cobertura carece de recuperação, de modo a garantir as devidas condições de estabilidade da mesma, bem como a segurança de pessoas e bens que se encontrem no imóvel.-----

Em relação a este assunto foi recolhido um parecer jurídico, tendo o Advogado Dr. Carlos Farinha, emitido o seguinte parecer:-----

“1 - Em termos gerais e abstractos, o tipo de apoio ora equacionado só poderá ter enquadramento nos termos do disposto na segunda parte da alínea c) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18/9 (LAL - Lei das Autarquias Locais), ou seja a Câmara Municipal pode prestar apoio a determinados estratos sociais desfavorecidos, pelos meios adequados, porém mediante as condições constantes de regulamento municipal - ou seja, seria sempre necessário que a Câmara Municipal, em regulamento a propor para aprovação da assembleia municipal,

## Reunião Ordinária de 15/02/2011

estipulasse as condições gerais, no caso, de apoio em materiais e mesmo apoio técnico aos munícipes desfavorecidos, em matéria habitacional, assim se permitindo ceder materiais de construção ou mesmo à CM executar determinados pequenos trabalhos nas habitações desses mesmos munícipes (trata-se de procedimentos, cobertos por regulamentos municipais, usualmente praticados pela generalidade das autarquias do País e, mesmo, das sedeadas na RAA);-----

2 - Assim sendo, o apoio ora solicitado mereceria, à partida, indeferimento, porquanto parece inexistir semelhante regulamento municipal legitimador da sua atribuição.-----

3 - Todavia, ainda assim, dado que a requerente informa que o apoio se torna necessário em virtude de fenómeno atmosférico de proporções significativas (*tornado*) e conhecidas, urge saber se o sucedido tem ou não relação directa com esse fenómeno e se existe ou não uma situação real de perigo de vida para as pessoas que habitam o imóvel, questão a que o Município não deve deixar de ser sensível, no âmbito da actuação que é usual igualmente o município protagonizar em sede da *protecção civil municipal*, acautelando a ocorrência de acidente grave. Assim sendo, sugere-se que os técnicos municipais possam, com o carácter urgente que a situação convoca, aferir, *in loccu*, da existência dos pressupostos de uma situação de efectiva perigosidade, de modo a viabilizar-se uma eventual intervenção excepcional da autarquia no sentido de conferir o apoio solicitado.-----

4 - De qualquer modo, a concretizar-se semelhante apoio - e tendo em conta a eventual inexistência de regulamento municipal sobre o presente tipo de matérias - sugere-se que a Câmara Municipal, promovendo a transparência e a igualdade de tratamento em relação a todos os munícipes eventualmente afectados exactamente pelas mesmas condições excepcionais verificadas com o fenómeno acima referido, (i) adopte uma deliberação nos termos da qual estabeleça, com carácter geral e abstracto, o tipo de apoios que, com carácter excepcional e em face daquele mesmo fenómeno, decide atribuir aos munícipes que comprovem uma relação directa dos prejuízos sofridos com a verificação do mesmo fenómeno e uma condição económica precária, por hipótese, inferior a *x salários mínimos nacionais ou com rendimentos per capita inferiores a y, do respectivo agregado familiar (critérios de pobreza, digamos assim)*; e que (ii), posteriormente, leve semelhante deliberação a ratificação da assembleia municipal - do mesmo modo, poderá começar já a pensar-se elaborar-

## Reunião Ordinária de 15/02/2011

se um regulamento municipal de teor mais abrangente quanto aos apoios municipais em matéria habitacional, no que respeita a intervenções e cedências de materiais.-----

5 - Finalmente, lembramos que sempre a CM pode, nos termos do artigo 89º do DL nº 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março (contempla o *regime jurídico de urbanização e edificação* - RJUE), a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético (cfr, nº 2 da mesma disposição legal) das habitações, ou ordenar a demolição total ou parcial das construções **que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas**, sendo todos os actos referidos eficazes a partir da sua notificação ao proprietário do imóvel. E, em perfeita harmonia com aquele quadro jurídico, também a citada Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, dispõe, em matéria de *competências de licenciamento e fiscalização*, que compete à câmara municipal, ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (cfr. art. 64º/5, c) daquele diploma). E, também o presidente da câmara municipal, na sequência de tal deliberação, pode, nos termos do art. 68º/2, m) e n) da mesma Lei nº 169/99, **ordenar o despejo sumário** dos prédios cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos da supra referida alínea c) do nº 5 do artigo 64º da Lei nº 169/99, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios. No caso de o proprietário as não realizar voluntariamente ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados pela câmara municipal, pode esta tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata (execução coerciva), correndo as despesas por conta do proprietário do imóvel (cfr. arts. 91º, 107º e 108º do RJUE).”-----

A Câmara tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, informar a requerente que o seu pedido não tem enquadramento no regulamento municipal em vigor e na alteração que está em curso, tendo, no entanto, ficado sensibilizada no sentido de

## Reunião Ordinária de 15/02/2011

encontrar futuramente mecanismos susceptíveis de atender situações de calamidade como a referida.-----

**COMPENSAÇÃO REMUNERATÓRIA:** Pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/2011/A, de 15 de Fevereiro, o legislador regional estendeu aos funcionários das autarquias açorianas e do sector empresarial autárquico a possibilidade de alargamento da remuneração compensatória prevista no artigo 7º do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2010/A, de 29 de Dezembro, que estabelece disposições relativas à atribuição de uma remuneração compensatória igual ao montante da redução remuneratória prevista no Orçamento do Estado para 2011 aos trabalhadores da administração regional cujas remunerações totais líquidas mensais, nos termos previstos no diploma do Orçamento do Estado para 2011, se situem entre € 1500 e € 2000.-----

Do mesmo modo, pelo art. 1º/2 do mencionado DLR nº 2/2011/A, aos trabalhadores referidos cuja remuneração total líquida se situe acima dos € 2000 e que, por força da aplicação da redução remuneratória efectuada por via do Orçamento do Estado, resulte uma remuneração total líquida inferior a € 2000 poderá ser garantida uma remuneração compensatória tendente a assegurar a percepção daquele valor.-----

No entendimento do legislador regional, *esta medida visa atenuar os efeitos, especialmente gravosos, que a redução remuneratória atinge na Região Autónoma dos Açores e, em especial, aquela franja de trabalhadores face ao significativo impacte económico negativo que a mesma vai provocar na Região, atentas as suas especificidade, diversidade e idiosincrasia próprias;* e que, em conformidade, *as razões apontadas justificam, por uma questão de igualdade e de justiça, a extensão daquela medida aos trabalhadores da administração local sediados na Região Autónoma dos Açores que se encontram em idênticas circunstâncias às dos trabalhadores da administração regional.*-----

Sobre o presente assunto - e em caso judicial recentemente dirimido - esta autarquia foi do entendimento que, se, a montante, o Governo da República corta, como cortou, nas transferências de verbas para a autarquia, a não aplicação, correlativamente, a jusante, da redução de verbas prevista na Lei do Orçamento do Estado/2011 poderia significar comprometer verbas para a generalidade das despesas correntes, onde se

## Reunião Ordinária de 15/02/2011

enquadram os salários de todos os funcionários da autarquia (e não somente os que auferem remunerações superiores a € 1 500,00 euros mensais), o que poderia consubstanciar um impacto negativo nas receitas municipais e nas diversas incumbências públicas do Município que relevam da realização de despesas correntes.-----

Ora, reconhece-se que, *por uma questão de igualdade e de justiça*, é de ponderar a concretização da extensão, só agora legalmente prevista na Região, da remuneração compensatória aos trabalhadores do Município e dos integrados no respectivo sector empresarial que se encontram em idênticas circunstâncias às dos trabalhadores da administração regional. Porém, o supra referido princípio do necessário equilíbrio das despesas correntes (face ao previsto no Orçamento da autarquia) e de que as mesmas não resultam seriamente comprometidas não pode, coerentemente, de modo nenhum, deixar de ser um pressuposto essencial de ponderação na aplicação concreta da extensão remuneratória ora equacionada.-----

Nestes termos (e em face da lei, acentua-se, só agora existente na Região sobre a presente matéria), do ponto de vista do cabimentado no Orçamento do Município para 2011, hoje ponderada a globalidade das verbas que relevam das despesas com pessoal e efectivamente cabimentadas, é possível aferir que, apesar do enorme esforço que a medida representa para o Município, significando a reponderação da gestão inicialmente prevista, as mesmas despesas são susceptíveis de, do ponto de vista da correlativa execução orçamental, não comprometer o *princípio do equilíbrio orçamental* - o mesmo, *mutatis mutandis*, relativamente às verbas previstas no orçamento como sendo de canalizar para o sector empresarial do Município.-----

Assim sendo - e tendo presente o disposto, em matéria de *orçamentação e gestão de despesas com pessoal*, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, na redacção da Lei nº 3-B/2010, de 28/4 - a Câmara Municipal delibera, nos termos do nº 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 2/2011/A, de 15 de Fevereiro, e por referência a todo o artigo 1º do mesmo diploma e considerando a *vacatio legis* do seu artigo 3º, acolher no Município, com efeitos a 1 de Janeiro de 2011, a extensão aos seus trabalhadores, bem como aos trabalhadores do respectivo sector empresarial municipal, a compensação remuneratória prevista no Decreto Legislativo Regional nº 2/2011/A, de 15 de Fevereiro, nos seguintes termos:-----

## Reunião Ordinária de 15/02/2011

- a) Aos trabalhadores cujas remunerações totais líquidas mensais, nos termos previstos no Orçamento do Estado para 2011, se situem entre os € 1500 e os € 2000, é garantida uma remuneração compensatória igual ao montante da redução remuneratória efectuada por força daquele Orçamento;-----
- b) Aos trabalhadores referidos no número anterior cuja remuneração total líquida se situe acima dos € 2000 e que, por força da aplicação da redução remuneratória efectuada por via do Orçamento do Estado, resulte uma remuneração total líquida inferior a € 2000, é garantida uma remuneração compensatória tendente a assegurar a percepção daquele valor;-----
- c) A remuneração compensatória assim prevista será processada mensalmente pelos respectivos serviços processadores aquando da redução remuneratória, para este efeito devendo aqueles serviços praticar ou propor as operações materiais legalmente necessárias;-----

Sem prejuízo do ora deliberado, tendo em conta, por um lado, a especificidade/natureza das compensações em causa; e, por outro lado, a manifesta equivocidade da redacção do nº 2 do artigo 2º do DLR nº 2/2011/A, em matéria de competências deliberatórias pelos órgãos municipais na presente matéria, mais delibera a Câmara Municipal, por elementar prudência e acautelados os princípios da boa fé e boa aplicação dos dinheiros públicos, submeter a presente deliberação a ratificação por parte da Assembleia Municipal, para todos os devidos e legais efeitos.-

**CANDIDATURA AO PRORURAL – PROJECTO DE AQUISIÇÃO DE UMA TENDA PARA EXPOSIÇÕES:** A Câmara deliberou, por unanimidade, apresentar candidatura de pedido de apoio ao PRORURAL para o projecto de “Aquisição de uma tenda para exposições”.-----

**2ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DO ANO ECONÓMICO DE 2011:** De harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 2ª Alteração Orçamental, no valor de 41.200,00 € (quarenta e um mil e duzentos euros).-----

**1.ª MODIFICAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – GOP (PPI e AMR) DO ANO ECONÓMICO DE 2011:** De harmonia com o disposto no ponto 8.3.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade,



## Reunião Ordinária de 15/02/2011

aprovar a 1.ª Alteração às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR), no valor de 41.200,00 € (quarenta e um mil e duzentos euros).-----

**RESUMO DE TESOUREARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 14/02/2011 que apresenta um total de disponibilidades de 653.025,03 €, sendo de Operações Orçamentais 466.074,00 € e de Operações não Orçamentais 186.951,03€.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

### **APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA**-----

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

### **CONCLUSÃO DA ACTA**-----

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram onze horas e cinquenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Alcina Tavares Melo, que a secretariei.-----

---

---

